DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Justificativa de Inexigibilidade

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Mongaguá/SP, por intermédio do Chefe do Executivo, em conformidade com o art. 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a não realização de chamamento público, nos termos do Artigo 3º da Lei supracitada, para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá – APAE Mongaguá, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser protocoladas na Administração da Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Mongaguá, 27 de dezembro de 2018.

MARCIO MELO GOMES

Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1.366.2018

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

Órgão Gestor: Diretoria Municipal de Assistência Social

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá – APAE Mongaguá

CNPJ da OSC: 04.668.419/0001-77

Tipo de Instrumento: Termo de Fomento

Referência: Repasse de subvenção com recursos municipais à APAE para aplicação em Plano de Trabalho da Assistência Social – PMAS - para o exercício de 2019.

Valor R$ 16.843,20 (Dezesseis mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos)

Objeto proposto: Defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual e apoio a família.

O parecer da Diretoria Municipal de Educação é no sentido de que:

a) Os objetivos e finalidades institucionais, bem como as instalações físicas, equipamentos e a capacidade técnica operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá, foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

b) A nossa equipe técnica aprovou o Plano de Trabalho apresentado, conforme parecer em anexo;

c) Quanto ao mérito das propostas contidas nas referidas propostas técnicas, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

d) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

e) O Monitoramento e a Avaliação da Parceria serão realizados através da equipe técnica da Diretoria Municipal de Educação, pelo Gestor de Parceria.

f) Fica designada como Gestora da Parceria, Diretora Municipal de Assistência Social, conforme portaria nº 1.108/2018.

Justificativa: A entidade vem desenvolvendo atividades voltadas a serviços de educação,

saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória há aproximadamente 17 (Dezessete) anos e encontra-se registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compondo a rede socioassistencial.

Na perspectiva da diretriz de Territorialização, preconizada pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS pressupõe-se a necessidade de garantir que a rede de serviço socioassistencial esteja mais próxima possível do usuário, de forma que a Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

atenda sua demanda sem prejuízos ao público alvo, no caso a Pessoa com Deficiência. Evidenciamos através deste Parecer a importância de se firmar uma parceria com a OSC, uma vez que os equipamentos da Prefeitura não possuem estrutura para atender amplamente a demanda desse público.

A atividade objeto do plano de trabalho se refere à prestação de serviços socioassistenciais regulamentados, inexigindo o chamamento público por atender ao previsto no Art. 30 cumulativo ao Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Art. 3º da Resolução 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS:

Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31 – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, o órgão gestor da assistência social deverá observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014.

§2º A hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, se aplicará àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos constantes nos incisos do art. 2º desta Resolução, quando:

I – o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados;

II – a descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Conclusão: Diante do exposto, e de acordo com o parecer técnico e análises com fundamento no artigo 35, inciso V da Lei Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, decide por entender conveniente e oportuno a celebração do Termo de Fomento, por inexigibilidade do chamamento público.

São as justificativas.

Mongaguá, 27 de Dezembro de 2018.

Marcio Melo Gomes

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Mongaguá/SP, por intermédio do Chefe do Executivo, em conformidade com o art. 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a não realização de chamamento público, nos termos do Artigo 3º da Lei supracitada, para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá – APAE Mongaguá, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser protocoladas na Administração da Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Mongaguá, 27 de dezembro de 2018.

MARCIO MELO GOMES

Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1.367.2018

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

Órgão Gestor: Diretoria Municipal de Assistência Social

Organização da Sociedade Civil: Associação de

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá – APAE Mongaguá

CNPJ da OSC: 04.668.419/0001-77

Tipo de Instrumento: Termo de Fomento

Referência: Repasse de subvenção com recursos municipais à APAE para aplicação em Plano de Trabalho da Assistência Social para o exercício de 2019.

Valor: R$ 104.879,97 (Cento e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)

Objeto proposto: Defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual e apoio a família.

O parecer da Diretoria Municipal de Educação é no sentido de que:

a) Os objetivos e finalidades institucionais, bem como as instalações físicas, equipamentos e a capacidade técnica operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá, foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

b) A nossa equipe técnica aprovou o Plano de Trabalho apresentado, conforme parecer em anexo;

c) Quanto ao mérito das propostas contidas nas referidas propostas técnicas, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

d) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

e) O Monitoramento e a Avaliação da Parceria serão realizados através da equipe técnica da Diretoria Municipal de Educação, pelo Gestor de Parceria.

f) Fica designada como Gestora da Parceria, Diretora Municipal de Assistência Social, conforme portaria nº 1.108/2018.

Justificativa: A entidade vem desenvolvendo atividades voltadas a serviços de educação,

saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória há aproximadamente 17 (Dezessete) anos e encontra-se registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compondo a rede socioassistencial.

Na perspectiva da diretriz de Territorialização, preconizada pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS pressupõe-se a necessidade de garantir que a rede de serviço socioassistencial esteja mais próxima possível do usuário, de forma que a Assistência Social atenda sua demanda sem prejuízos ao público alvo, no caso a Pessoa com Deficiência. Evidenciamos através deste Parecer a importância de se firmar uma parceria com a OSC, uma vez que os equipamentos da Prefeitura não possuem estrutura para atender amplamente a demanda desse público.

A atividade objeto do plano de trabalho se refere à prestação de serviços socioassistenciais regulamentados, inexigindo o chamamento público por atender ao previsto no Art. 30 cumulativo ao Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Art. 3º da Resolução 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS:

Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31 – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, o órgão gestor da assistência social deverá observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014.

§2º A hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, se aplicará àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

os requisitos constantes nos incisos do art. 2º desta Resolução, quando:

I – o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados;

II – a descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Conclusão: Diante do exposto, e de acordo com o parecer técnico e análises com fundamento no artigo 35, inciso V da Lei Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, decide por entender conveniente e oportuno a celebração do Termo de Fomento, por inexigibilidade do chamamento público.

São as justificativas.

Mongaguá, 27 de Dezembro de 2018.

Marcio Melo Gomes

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Mongaguá/SP, por intermédio do Chefe do Executivo, em conformidade com o art. 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a não realização de chamamento público, nos termos do Artigo 3º da Lei supracitada, para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá – APAE Mongaguá, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser protocoladas na Administração da Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Mongaguá, 27 de dezembro de 2018.

MARCIO MELO GOMES

Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1.368.2018

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Órgão Gestor: Diretoria Municipal de Educação

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá – APAE Mongaguá

CNPJ da OSC: 04.668.419/0001-77

Tipo de Instrumento: Termo de Fomento

Referência: Repasse de subvenção com recursos municipais à APAE para aplicação em Plano de Trabalho da Educação – Merenda Escolar - para o exercício de 2019.

Valor: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Objeto proposto: Defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual e apoio a família.

O parecer da Diretoria Municipal de Educação é no sentido de que:

a) Os objetivos e finalidades institucionais, bem como as instalações físicas, equipamentos e a capacidade técnica operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá, foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

b) A nossa equipe técnica aprovou o Plano de Trabalho apresentado, conforme parecer em anexo;

c) Quanto ao mérito das propostas contidas nas referidas propostas técnicas, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

d) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

e) O Monitoramento e a Avaliação da Parceria serão realizados através da equipe técnica da Diretoria Municipal de Educação, pelo Gestor de Parceria.

f) Fica designada como Gestora da Parceria, Diretora Municipal de Educação, conforme portaria nº 1.109/2018.

Justificativa: A entidade vem desenvolvendo atividades voltadas a serviços de educação,

saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória há aproximadamente 17 (Dezessete) anos e encontra-se registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compondo a rede socioassistencial.

Na perspectiva da diretriz de Territorialização, preconizada pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS pressupõe-se a necessidade de garantir que a rede de serviço socioassistencial esteja mais próxima possível do usuário, de forma que a Assistência Social atenda sua demanda sem prejuízos ao público alvo, no caso a Pessoa com Deficiência. Evidenciamos através deste Parecer a importância de se firmar uma parceria com a OSC, uma vez que os equipamentos da Prefeitura não possuem estrutura para atender amplamente a demanda desse público.

A atividade objeto do plano de trabalho se refere à prestação de serviços socioassistenciais regulamentados, inexigindo o chamamento público por atender ao previsto no Art. 30 cumulativo ao Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Art. 3º da Resolução 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS:

Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31 – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, o órgão gestor da assistência social deverá observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014.

§2º A hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, se aplicará àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos constantes nos incisos do art. 2º desta Resolução, quando:

I – o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados;

II – a descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Conclusão: Diante do exposto, e de acordo com o parecer técnico e análises com fundamento no artigo 35, inciso V da Lei Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, decide por entender conveniente e oportuno a celebração do Termo de Fomento, por inexigibilidade do chamamento público.

São as justificativas.

Mongaguá, 27 de Dezembro de 2018.

Marcio Melo Gomes

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Mongaguá/SP, por intermédio do Chefe do Executivo, em conformidade com o art. 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a não realização de chamamento público, nos termos do Artigo 3º da Lei supracitada, para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá – APAE Mongaguá, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser protocoladas na Administração da Prefeitura Municipal de

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Mongaguá.

Mongaguá, 27 de dezembro de 2018.

MARCIO MELO GOMES

Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1.369.2018

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Órgão Gestor: Diretoria Municipal de Educação

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá – APAE Mongaguá

CNPJ da OSC: 04.668.419/0001-77

Tipo de Instrumento: Termo de Fomento

Referência: Repasse de subvenção com recursos municipais à APAE para aplicação em Plano de Trabalho da Educação para o exercício de 2019.

Valor: R$ 810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais)

Objeto proposto: Defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual e apoio a família.

O parecer da Diretoria Municipal de Educação é no sentido de que:

a) Os objetivos e finalidades institucionais, bem como as instalações físicas, equipamentos e a capacidade técnica operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá, foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

b) A nossa equipe técnica aprovou o Plano de Trabalho apresentado, conforme parecer em anexo;

c) Quanto ao mérito das propostas contidas nas referidas propostas técnicas, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

d) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

e) O Monitoramento e a Avaliação da Parceria serão realizados através da equipe técnica da Diretoria Municipal de Educação, pelo Gestor de Parceria.

f) Fica designada como Gestora da Parceria, Diretora Municipal de Educação, conforme portaria nº 1.109/2018.

Justificativa: A entidade vem desenvolvendo atividades voltadas a serviços de educação,

saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória há aproximadamente 17 (Dezessete) anos e encontra-se registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compondo a rede socioassistencial.

Na perspectiva da diretriz de Territorialização, preconizada pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS pressupõe-se a necessidade de garantir que a rede de serviço socioassistencial esteja mais próxima possível do usuário, de forma que a Assistência Social atenda sua demanda sem prejuízos ao público alvo, no caso a Pessoa com Deficiência. Evidenciamos através deste Parecer a importância de se firmar uma parceria com a OSC, uma vez que os equipamentos da Prefeitura não possuem estrutura para atender amplamente a demanda desse público.

A atividade objeto do plano de trabalho se refere à prestação de serviços socioassistenciais regulamentados, inexigindo o chamamento público por atender ao previsto no Art. 30 cumulativo ao Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Art. 3º da Resolução 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS:

Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31 – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, o órgão gestor da assistência social deverá observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014.

§2º A hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, se aplicará àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos constantes nos incisos do art. 2º desta Resolução, quando:

I – o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados;

II – a descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Conclusão: Diante do exposto, e de acordo com o parecer técnico e análises com fundamento no artigo 35, inciso V da Lei Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, decide por entender conveniente e oportuno a celebração do Termo de Fomento, por inexigibilidade do chamamento público.

São as justificativas.

Mongaguá, 27 de Dezembro de 2018.

Marcio Melo Gomes

Prefeito Municipal

Comunicados

Processo. nº. 220/2018, Pregão Presencial nº. 057/2018, Objeto: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios e hortifrutigranjeiros, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, visando aquisições futuras pelo órgão interessado. A CPL, após parecer da Coordenadoria de Licitações, decide por não reconhecer a impugnação protocolada pela empresa Fruticultura Consul – Comércio de Hortifruti Ltda., sob nº. 14381/2018, o pedido de impugnação resta prejudicado, posto que intempestivo. Mantendo a data e horário da abertura do Edital.

Contratos

Extrato de Contrato nº. 157/2018 - Processo nº. 244/2018 – Convite nº. 112/2018 – Objeto: Contratação de empresa especializada com toda mão-de-obra e fornecimento de todo material e equipamentos necessários, para realização o Espetáculo de deflagração dos fogos de artifícios multi-coloridos (sem estampidos), para a virada do ano 2018/2019 (réveillon) nos bairros, centro e Plataforma de Pesca (Agenor de Campos), conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência. . Empresa: Fogos China Rio Preto Ltda - valor de R$ 168.600,00 - Firmado em 27 de dezembro de 2.018 – Márcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo

1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 129/2017 - Processo nº 121/2016. Objeto: Locação de equipamentos de uso médico hospitalar. Objetivo: Renovação contratual para mais 12 meses. Valor: R$ 280.800,00, conf. Disposto do Art. 57, § 1°, inc. II, § 2º, da Lei 8.666/93. Firmado: 26/12/2018 - Márcio Melo Gomes – Prefeito do Município de Mongaguá.

Extrato de Aditivo

FÁTIMA APARECIDA MACHADO, Autoridade Competente, designada pela portaria nº 1.005/2018, no exercício de suas atribuições legais, torno publico para o conheci-mento de todos os interessados que, HOMOLOGO os Itens nº. 01 com o valor unitário de R$. 2.200,00; 02 – R$,3.200,00; 03 – R$ 1.200,00; 05 – R$ 1.180,00 e 08 – R$ 600,00 a licitante Oxy System Equipamentos Médicos LTDA; os Itens nº. 06 com o valor unitário de R$. 530,00 e 07 – R$ 579,99 a licitante Clean Medical Comércio de Equipamentos Hospitalares

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

LTDA, do Edital Pregão Presencial nº. 058/2018, tendo como objeto Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de equi-pamentos de uso médico hospitalar, pelo período de 12 (doze) meses.

Atos Oficiais

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

COMUNICADO - Processo nº 052/2018, Convite nº 006/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Refrigeração, Condicionadores de Ar, Bebedouros e Outros. A CPL comunica e dá ciência às licitantes interessadas, que a empresa Cleomara F. de Medeiros Instaladora - ME, protocolou recurso Administrativo sob nº 010/2018.





